



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI, NOS PORTAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, A SEÇÃO DIGITAL
“ACESSIBILIDADE.RIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA LUCIANA NOVAES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, nos portais oficiais do Município do Rio de Janeiro, a seção digital “Acessibilidade.Rio”, com identidade visual própria, destinada a reunir, organizar, atualizar e divulgar informações, serviços e iniciativas voltadas à promoção da inclusão, da acessibilidade e dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º A seção “Acessibilidade.Rio” disponibilizará, em linguagem clara, simples, acessível e em conformidade com as normas de acessibilidade digital, os seguintes conteúdos:

I – Calendário de eventos culturais, esportivos, recreativos e turísticos acessíveis;

II – Informações sobre acessibilidade urbana, transporte público, hotéis, restaurantes, praças, parques e pontos turísticos;

III – Mapa interativo das vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência e idosos, com orientações sobre direitos e uso adequado;

IV – Oportunidades de emprego, programas de inclusão profissional e incentivos fiscais a empresas que contratam pessoas com deficiência e idosos;

V – Divulgação de projetos de acessibilidade em execução no Município, como banho assistido no mar, trilhas adaptadas, sinalização tátil e áudio-descrição em espaços públicos;

VI – Parcerias com instituições de saúde, especialmente em neurologia, reabilitação e saúde mental, incluindo eventos científicos e campanhas de prevenção;

VII – Localização e serviços dos polos de atendimento da rede municipal e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF-Rio;

VIII – Espaço para a divulgação do Prêmio Cidade Inclusiva, concedido anualmente a pessoas, empresas e instituições que se destacarem na promoção da acessibilidade e dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo, com a participação do COMDEF-Rio, será responsável pela gestão, atualização, fiscalização e melhoria contínua da seção “Acessibilidade.Rio”.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor para viabilizar a implementação, manutenção e divulgação da seção, desde que respeitados os princípios da





transparência, não discriminação e participação da pessoa com deficiência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementados se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 04 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a seção digital “Acessibilidade.Rio”, um canal oficial e centralizado de informações sobre acessibilidade no Município.

Com foco em turismo, mobilidade, cultura e inclusão, a plataforma reunirá dados sobre eventos acessíveis, transportes, vagas de estacionamento, empregos e serviços públicos, facilitando o acesso de pessoas com deficiência e idosos.

Desta forma, com a retomada de grandes eventos, o “Acessibilidade.Rio” será uma ferramenta estratégica para garantir que a cidade seja referência em acessibilidade, cumprindo seu papel de cidade global e acolhedora.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

